XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA
LUGARES DOS HISTORIADORES: VELHOS E NOVOS DESAFIOS 27 A 31 DE JULHO DE 2015 FLORIANÓPOLIS - SC

A União Ibérica em perspectiva atlântica

RODRIGO FAUSTINONI BONCIANI [*]

[*] Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Doutor.

A perspectiva adotada neste artigo baseou-se na observação dos elementos de constituição política dos impérios português e espanhol, principalmente em relação ao Brasil e Angola. Portanto, em vez de nos debruçarmos sobre as discussões acerca da forma de incorporação do reino de Portugal e de suas possessões ultramarinas no contexto reinol, interessa-nos analisar esse processo partindo das políticas desenvolvidas para o ultramar e suas reconfigurações determinadas pelas especificidades sociais, políticas e econômicas desses espaços.

Antes de entrarmos na análise das políticas ultramarinas de Felipe II e Felipe III, precisamos fazer alguns comentários que apresentem nossa discordância de fundo com a "historiografia jurisdicionalista". Após referir-se à inexistência de normas de sucessão depois da morte de D. Sebastião, Pedro Cardim passa a analisar as dúvidas sobre "qual seria o estatuto do reino de Portugal" caso Felipe II fosse aclamado rei (CUNHA, 1994: 552-9). Havia, na época, uma oscilação entre duas perspectivas: a conquista ou a agregação pacífica. Depois de uma entrada fulgurante do exército de Felipe, do saque de Lisboa e das cenas de violência e destruição, comenta o autor:

> *D. Felipe teve a oportunidade de declarar que Portugal era uma conquista, quer dizer, poderia ter tirado partido dessa situação e alterado os foros do reino, adaptando-os às suas conveniências. Contudo, e um pouco contra o que seria de prever, D. Felipe decidiu noutro sentido, acedendo a dialogar com os 'três estados do reino' numa reunião das Cortes de Portugal* (CARDIM, 2002: 278).

A assertiva em relação à alternativa de conquista – "um pouco contra o que seria de prever" – parece-nos questionável. Portugal era um reino irmão de Castela, com muitos vínculos dinásticos entre suas casas reais. Para citarmos somente um exemplo, há pouco vivia em sua corte D. Catarina de Áustria, viúva de D. João III, avó de D. Sebastião e tia de Felipe. A ideia de uma conquista pura e simples, a alteração dos foros do reino e a imposição das conveniências de Felipe levariam à rebelião aberta no reino e no ultramar e à desagregação política e econômica de Portugal e de seu império. Era tudo o que Felipe não queria. A oscilação entre a conquista e a subordinação legal e pacífica não significava que Felipe estivesse diante de uma encruzilhada – como opções antagônicas –, assim, demonstrou sua força e ofereceu seu amor. A apresentação dos títulos de legitimidade sucessória (construção que, por meio da história, dá coesão e coerência ao novo corpo político em formação), a entrada militar (demonstração de força que revela a superioridade militar) e o Tratado de Tomar (produção de um documento fundador, representativo do pacto entre as partes, em que o povo sujeito reconhece os benefícios da nova sujeição) são as diferentes partes que

constituem o processo de domínio castelhano sobre Portugal (BOUZA, 1995: 1453-63). Em seguida iniciam-se as mudanças políticas para incorporação do novo reino à monarquia hispânica, sendo os espaços ultramarinos um lugar privilegiado para o início desse processo.

É de se notar, durante os dois primeiros reinados da União Ibérica[2], uma série de reformas e invenções institucionais que exigem cuidado na apreciação da máxima historiográfica "as instituições portuguesas foram preservadas tal qual, em respeito ao Tratado de Tomar". Aliás, esse próprio Tratado não poderia ter outro estilo e seus capítulos precisam ser confrontados com as transformações político-administrativas e político-econômicas promovidas no período e sua relação com a política dos reis portugueses.

Manuel Subtil ressalta que no fim do século XV havia apenas um tribunal dependente do monarca[3] e que, um século depois, o "aparelho político-administrativo centralizado em torno do monarca" era muito maior. É interessante destacar as datas de criação dessas instituições. Eram quatro conselhos (Estado[4], 1562; Fazenda[5], 1591; Índia, 1604; e Mesa de Consciência, 1532), três tribunais superiores (Casa da Suplicação, presente nas Ordenações Afonsinas, de 1446; Relação do Porto, 1582; e Desembargo do Paço, 1533), e três organismos sediados fora do reino (Conselho de Portugal[6], 1582; Relação da Índia, 1544; e Relação do Brasil, 1609). Esse quadro das criações institucionais indica a longa duração desse processo, que começou independentemente de Castela e também a influenciou.

Já as novidades durante os dois primeiros reinados da União Ibérica foram:

- Novos conselhos:
    - Conselho de Portugal (reforma em 1602);
    - Conselho da Fazenda e juntas;

[2] A expressão "União Ibérica" não é uma categoria da época. Adotamos essa nomenclatura por uma razão de uso corrente nos meios historiográficos.

[3] No fim do século XV já existia o Conselho do Rei, a Casa de Justiça da Corte ou Tribunal da Corte (depois Casa de Suplicação) e a Casa da Guiné, Mina e Índias.

[4] Na regência de D. Henrique foi criado o Conselho de Estado, que era um órgão consultivo. Durante a União Ibérica, cabia ao vice-rei agendar as matérias que julgava relevantes, destacaram-se os assuntos relacionados ao império. Nem todos os indivíduos que tinham o título de "conselheiro de Estado" o eram de fato, sendo, na maioria das vezes, um elemento de distinção social (OLIVAL, 2006: 132).

[5] Responsável pelos "assentamentos do reino, as terças, a compra e o provimento de navios, o tráfico comercial, as receitas das explorações ultramarinas e dos almoxarifados do reino, a administração das praças do Norte de África", bem como a superintendência dos "Contos, Casa da Índia, aparelho fiscal e feitores espalhados pelos vários cantos do império" (ibidem: 133).

6 O Conselho de Portugal era um órgão consultivo que tratava de todos os assuntos lusitanos. Devia residir junto ao monarca, ser composto por portugueses e redigir os documentos nessa língua. O regimento data de 1586.

- Conselho da Índia[7] (1604-1614).

➢ Conselhos reformados:

- Desembargo do Paço[8];
- Mesa de Consciência e Ordens (1608).[9]

➢ Mudanças legislativas:

- Ordenações filipinas (1595-1603).

António M. Hespanha explica as transformações observadas durante a União Ibérica, por meio da ideia de "modernização" e da contraposição entre uma "*forma* 'espanhola' do Poder" – que aponta "para um Poder central mais centralizado, liberto de limitações corporativas" e, portanto, "mais eficaz" e "mais 'moderno'" – e uma "*forma* 'portuguesa'", "mais próxima das matrizes tradicionais do sistema político europeu-ocidental" (HESPANHA, 1989: 51). Parece-nos importante considerar essa diferenciação e os campos de influência entre elas como processos anteriores à União Ibérica, e procuramos indicar alguns elementos desse processo, ao longo desta tese, particularmente no que se refere à política ultramarina.

É interessante destacar, por exemplo, que o processo de expansão ultramarina exigiu, antes da União Ibérica, uma transformação na forma de caracterização do poder régio e de comunicação política entre a Coroa e os "poderes periféricos". A representação dos poderes coloniais era dificultada pela distância entre esses espaços políticos, o que exigiu uma série de

[7] Para diferenciarmos o *Conselho de Índias* de Castela do novo Conselho manteremos a denominação deste último no singular.

[8] Fernanda Olival assim resume suas atribuições: "O Desembargo do Paço inicialmente escorara a sua importância em larga medida no facto de ser em parte um tribunal de graça. Ou seja, ocupava-se de matérias dependentes da plena liberalidade régia, sem constrangimentos que não fossem a consciência de Sua Majestade. A outorga de perdões e legitimações constituía a este respeito um bom exemplo. Para além disso, no plano da justiça, fazia exames que possibilitavam o ingresso nas carreiras 'de letras' da coroa (magistratura propriamente dita e administração periférica da coroa), pois não bastava ter o diploma universitário de formatura para ingressar nestas. Tratava também das nomeações, promoções e residências destes elementos. Estas últimas eram feitas após o exercício de um cargo. Consistiam num inquérito a testemunhas para apurar se o indivíduo exercera de forma correcta e aceitável as suas funções. Ainda faziam parte das competências do Desembargo do Paço a censura de livros e o exame dos tabeliães, habilitando cada um deles ao exercício do seu múnus. // As atribuições do Desembargo do Paço foram sendo pouco e pouco ampliadas. Assim aconteceu de forma notória desde os finais do século XVI e início do XVII. O apuramento das pautas das câmaras e o arbitrar de conflitos de jurisdições eram exemplos destas novas realidades" (OLIVAL, 2006: 132).

[9] Fernanda Olival considera o regimento mais importante na história dessa instituição (ibidem: 133).

criações institucionais e a definição das atribuições de cada uma dessas instituições, demandando dos poderes coloniais, representados como corpo único (o povo) ou nas divisões de grupos de interesse (jesuítas, colonos etc.), o encaminhamento de uma reivindicação a um organismo específico da monarquia e, algumas vezes, diretamente ao rei. Os grupos de interesse representavam-se de forma hierarquizada, e a personificação do poder régio na figura do governador-geral promovia "a imagem da unidade do reino como corpo político, dotado de uma cabeça (*capital*) e de extensões territoriais também *encabeçadas* pelas suas cidades e vilas mais notáveis" (ibidem: 53). A diversidade de espaços de poder e jurisdição nas Espanhas fazia dessa tarefa uma questão mais difícil e premente, em que havia necessidade de se reafirmar constantemente a primazia castelhana do domínio sobre a América e exigiu uma forma de representação mais rígida. A "imagem da unidade do reino" português esteve profundamente marcada pela relação com Castela, particularmente no que se refere às disputas pelo domínio dos espaços ultramarinos e às definições políticas e espaciais estabelecidas pelas doações papais.

Em relação ao chamado "regime polissinodal", definido por José Manuel Subtil pelas instituições que "funcionavam colegialmente, tanto para aconselhar o rei (...) como para exercerem funções normativas, de governo ou de tribunal", deve-se salientar que suas funções de governo deviam ser aprovadas pelo rei, como última instância de poder, e, portanto, é errônea sua caracterização como unidades de poder auto-reguladas (SUBTIL, 1994: 78).[10] Por meio do sistema de conselhos, pelo menos no que se refere à política ultramarina, o rei especializou e centralizou as atribuições de seu poder, cabendo a ele, como última instância de poder, confirmar, ou não, as deliberações dos conselhos. Além disso, algumas criações institucionais, como a do Conselho da Índia, se sobrepuseram às atribuições de outros conselhos com o objetivo de aumentar a interferência régia nos assuntos do ultramar português. Finalmente, muitas das reformas ultramarinas foram enviadas pelo rei já com o encaminhamento do que deveria ser feito, e não como consulta.

A expressão "polissinodia" também cria uma falsa impressão de nivelamento entre esses conselhos. Como mostra Fernanda Olival, em sua análise sobre o "circuito de um requerimento até obter resolução régia", o Conselho de Portugal, que devia residir "junto do monarca" – e, portanto, era mais dependente das graças e mercês régias –, servia como uma

[10] Segundo Hespanha: "conselhos, com atribuições determinadas por lei e garantidas por eficazes mecanismos jurídicos contra qualquer usurpação, mesmo por parte do rei". O autor também enfatiza a ideia de unidade autônoma de poder (HESPANHA, 1989: 58).

"terceira instância" na ordem dos despachos, e, só então, o monarca dava o despacho final, como "a quarta e última instância" (OLIVAL, 2006: 137-8). A criação do Conselho de Portugal não reforçou a chamada "administração sinodal", porque, na ordem dos despachos e na própria hierarquia de poder, estava acima dos outros conselhos e do próprio vice-rei e reforçava o domínio castelhano sobre Portugal. Todos os despachos eram encaminhados a ele, que tratava de todas as temáticas relativas a Portugal. O Conselho da Índia foi criado por determinação do rei, do valido e de seus conselheiros mais próximos, depois da reforma do Conselho de Portugal, de 1602, que havia criado uma secretaria especializada nos assuntos ultramarinos. O Conselho de Portugal redigiu seu regimento e apoiou, constantemente, suas alargadas jurisdições.[11]

Sobre a substituição das vedorias da Fazenda pelo Conselho da Fazenda, tanto a ideia de uma "modernização espanhola" como a explicação *sinodal* parecem problemáticas. Primeiramente, devemos destacar que a criação institucional de um órgão responsável pelos aspectos econômicos do ultramar foi obra portuguesa. Foi a Casa da Mina que influenciou a criação da *Casa de Contratação de Sevilha* e foi também dentro desse órgão que surgiu a primeira repartição específica para o comércio de escravos, criada por volta de 1486. A criação do Conselho da Fazenda foi o primeiro movimento de intervenção castelhana nos assuntos da fazenda portuguesa, na qual o comércio ultramarino já cumpria papel de destaque. No reinado seguinte, criou-se uma Junta da Fazenda de Portugal que, formada por ministros castelhanos, atuou diretamente em Lisboa, ou seja, na praça comercial que concentrava a maior parte das riquezas portuguesas. Outra junta, seguindo de certa forma a política ultramarina portuguesa, tratou especificamente do comércio de escravos.

A definição do monopólio comercial, de contratos, particularmente o do tráfico de escravos, e dos direitos de domínio sobre os espaços africanos foi uma criação portuguesa, confirmada pelos papas e desenvolvida pelos reis hispânicos, por meio dos *asientos*, a partir de 1587, e da instituição do governo-geral em Angola, em 1592. Essas medidas nos permitem inferir que Felipe II e Felipe III deram continuidade à política ultramarina portuguesa, mas aprofundaram e criaram novos mecanismos de controle e eficiência. Na verdade, o

[11] Georg Thomas também destaca a influência decisiva do Conselho de Portugal na definição das leis indigenistas no Brasil. No entanto, o autor trata as deliberações desse Conselho como a expressão dos interesses de Lisboa. É importante ressaltar que a maioria das deliberações sobre os índios do Brasil partiram diretamente do rei, do valido e do Conselho de Castela, o que enfatiza a ideia de administração ativa da Coroa e favorece a aproximação com as linhas gerais da política indigenista das Índias Ocidentais (THOMAS, 1981: 112-3 e 129-30).

estabelecimento de um campo unificado de experiências de colonização ibero-atlânticas dificulta uma separação nítida entre o que é português e o que é castelhano (a correlação entre os períodos de conquista e intervenção régia e o jogo entre a política indigenista e o tráfico de escravos são o maior exemplo desse processo). Em linhas gerais, a política portuguesa parece ter uma experiência maior no campo comercial e econômico, ao passo que Castela, desde o processo de "reconquista", parece ter tido maiores desafios e aprendizagens de domínio político-jurídico. Mas não devemos desprezar as experiências portuguesas em relação a esse segundo âmbito, na política de embaixada desenvolvida em relação ao reino do Congo, no aprendizado da colonização insular – seus desafios políticos, comerciais e produtivos –, na dinâmica política eficiente entre a delegação de poderes e a intervenção e afirmação de sua autoridade.

Hespanha opõe também o sistema de conselhos – "administração passiva", "sinodal" e "jurisdicionalista" – ao sistema de juntas – "administração ativa", unitária/centralista e "política" – e afirma que o primeiro modelo entra em crise no início do século XVII. (HESPANHA, 1989: 58). Do nosso ponto de vista, não existe contradição entre o sistema de conselhos e o de juntas, pelo contrário, as juntas representam o aprofundamento das intervenções régias e do domínio castelhano, e da especialização das funções e da centralização dos despachos.

A "ação política" é definida, por essa historiografia, por meio do paradigma "jurisdicionalista" que, segundo Subtil, "correspondia a uma forma de administração 'passiva', cujos objectivos nucleares eram a salvaguarda dos direitos adquiridos (*mixtum imperium*) e a manutenção da paz (*merum imperium*)" (SUBTIL, 1994: 79). Desconhecemos essa forma de caracterização do *merum* e *mixtum imperium*. Sobre a "administração passiva", afirma Hespanha: "ouvir os tribunais e conformar-se com as consultas eram o modelo do bom governo" (1989: 59). Além de definir muitas das pautas tratadas nos conselhos e de ser a última instância de poder, a escolha dos conselheiros e secretários estava a cargo do rei, escolha pautada pela fidelidade à nova casa dinástica, e pela aproximação, e mesmo conformação, aos interesses régios. Esse parece o motivo que leva o rei a concordar com os pareceres dos conselhos, e as futuras mercês, graças e espaços da corte eram definidos pelos serviços. Ou seja, a vontade do rei é eminente e sua política, ativa. Finalmente, Subtil define o estilo de decisão como burocrático, que equivalia ao expediente administrativo da "consulta". (1994: 78).

Hespanha trata também da diferenciação entre o pessoal que compunha as juntas e comissões, com o perfil de "validos, nobres ou não, e oficiais subalternos e práticos, sobretudo da administração financeira"(HESPANHA, 1989: 60), enquanto os conselheiros eram mais poderosos e, principalmente, juristas. Os primeiros, "pessoal sempre dependente do rei, destituído das garantias institucionais dos membros dos conselhos ordinários – ou, em geral, dos detentores de ofícios ordinários; e, por isso, pagando a permanência em funções com a maleabilidade e a obediência ao rei e seus ministros" (ibidem). Ao mesmo tempo, não se deve subestimar a capacidade dos reis anteriores de definir os quadros dos conselhos por meio do sistema de graça e mercê que, em épocas de sucessão dinástica, era ainda mais eficiente. A tendência de favorecimento de uma "nobreza de serviço", particularmente para o ultramar, também é estratégia reconhecida pelos historiadores desde o reinado de D. João II. E essa foi a orientação seguida na definição dos conselheiros da Índia, a valorização da experiência colonial e da dependência ao poder régio.[12]

Cabe ainda indicar que a política ultramarina de Felipe III representa uma continuidade à de Felipe II, particularmente no Brasil e em Angola e em relação ao governo-geral, ao tráfico de escravos e à política indigenista. Além de algumas medidas terem sido reeditadas, muitas delas, planejadas no reinado de Felipe II, foram postas em prática no reinado seguinte.[13] Essas reformas não instituíram um poder "absolutista", as rivalidades pessoais e estatuárias e a lentidão dos processos de administração ativa permaneceram. O sistema de juntas explicitou o caráter intervencionista e centralizador do domínio castelhano, que levou à revolta, e que não se restringiu a Portugal. As políticas adotadas durante a dinastia Habsburgo, em que a situação do erário régio e a concorrência político-econômica entre os países europeus se intensificaram, possuíam certa continuidade intervencionista e centralizadora. Experimentaram-se, do ponto de vista histórico, os limites dos vínculos de dominação, entre o amor e a força, e a ruptura desse domínio político permitiu a visualização dessas situações-limite. Para os espaços ultramarinos analisados nesta tese, as ameaças de ruptura com o domínio espanhol referiram-se à política de liberdade indígena, à tentativa de ruptura com o sistema de *amos* e de apropriação do tráfico de escravos pela Coroa ou por

[12] Destacaremos a trajetória de dois governadores de Angola, D. Francisco de Almeida e João Furtado de Mendonça, que ocuparam o Conselho da Índia. No Conselho da Fazenda, podemos destacar o antigo ouvidor-geral e governador interino do Brasil, Cosme Rangel.

[13] Podemos citar o estabelecimento da Relação do Brasil, as leis indigenistas, o favorecimento dos comerciantes de Sevilha no tráfico de escravos, dentre outras que serão analisadas em seguida e no próximo capítulo.

comerciantes espanhóis. A continuidade institucional e do modo de governo ultramarino, sob a administração bragantina, mostra a força dessas experiências.

Nossa discordância de fundo com a historiografia jurisdicionalista é de que as mudanças observadas no aparato político-administrativo e na forma do poder em Portugal sejam o resultado de uma "modernização" espanhola, que teve por marco a política de Felipe III, ou por meio de uma "revolução" iluminista, implantada pelo marquês de Pombal. Quando António Manuel Hespanha analisa o processo de constituição política portuguesa, ele indica o momento de viragem estrutural no ministério pombalino (HESPANHA, 1989). Quando analisa as estruturas políticas durante a União Ibérica, identifica um processo de transformação como resultado da influência da "*forma* de poder espanhola".

Do ponto de vista desenvolvido nesta tese, esse processo de transformação foi anterior à União Ibérica e se intensificou a partir desse período, principalmente depois do reinado de Felipe III, e assumiu características próprias relacionadas ao modo de governo castelhano e imperial. É interessante observar, como sugere Vitorino Magalhães Godinho, que "1580 é muito mais um ponto de chegada do que um ponto de partida" (1968: 257), porque realiza a ideia de União Ibérica, ensaiada desde o fim do século XV e que tinha como perspectiva o início da expansão ultramarina atlântica.[14] Essa perspectiva se consolida a partir de meados do século XVI, perante o recrudescimento dos conflitos europeus e com o império otomano, e que cristaliza um elemento central do império atlântico construído por meio da articulação do domínio político-jurídico sobre a América e os ameríndios e o desenvolvimento do comércio de escravos com a conquista de Angola.

Como acrescenta Sanjay Subrahmanyam, essa viragem atlântica "fazia parte de uma conjuntura global que conduziu à tomada do trono de Portugal por Felipe II, em 1580" 1995: ?). Ou seja, a perspectiva atlântica favoreceu e conduziu à União Ibérica e foi um fator determinante na configuração das relações de poder europeias. Apropriando-se da ideia de Luiz Felipe de Alencastro, de que o Brasil se formou fora do espaço depois definido pelas fronteiras nacionais, podemos dizer que a Europa, e particularmente a Ibéria, constituiu-se por meio de uma perspectiva imperial em que a relação entre o domínio americano, o saque africano e a feitorização da Ásia foram essenciais à sua formação política (ALENCASTRO, 2000: 9).[15]

---

[14] Não por acaso, foi a esse período histórico que Felipe procurou fundar sua legitimidade na sucessão de Portugal (BOUZA: 1995).

15 ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*, op. cit., p. 9.

Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando Jesús. "De un fin de siglo a otro. Unión de Coronas Ibéricas entre don Manuel y Felipe II". In: EL TRATADO DE TORDESILLAS Y SU EPOCA : CONGRESO INTERNACIONAL DE HISTORIA, 1995, Salamanca. *Anais*... Vol. 3. Salamanca: Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas, 1995, p. 1453-1463.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *D. Felipe I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

CARDIM, Pedro. "Política e identidades corporativas no Portugal de D. Felipe I." In: RAMOS, Luís A. de Oliveira; RIBEIRO, Jorge M.; POLÓNIA, Amélia (Coords.). *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 1, 2002, p. 275-306.

CUNHA, Mafalda Soares da. "A questão jurídica na crise dinástica". In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Terceiro Volume – No Alvorecer da Modernidade (1480-1620). Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 552-559.

GODINHO, Vitorino Magalhães. "1580 e a Restauração". In: GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaios sobre a História de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Livraria Sá Costa editora, 1968, p. 257.

HESPANHA, António M. "O Governo dos Áustrias e a 'Modernização' da Constituição Política Portuguesa". *Penélope. Revista de Ciências e História Social*, Lisboa, Nº 2, p. 49-73, fevereiro de 1989.

__. *As vésperas do Leviathan : Instituições e poder político : Portugal : Séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almeida, 1994.

OLIVAL, Fernanda. *D. Felipe II : de cognome "o Pio"*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

SANTOS, Jose Manuel.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O império asiático português, 1500-1700. Uma história política e econômica*. Lisboa: Difel, 1995.

SUBTIL, José Manuel. "A administração central da Coroa". In: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. Terceiro Volume – No Alvorecer da Modernidade (1480-1620). Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Edições Loyola, 1981.